



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.456, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera o *caput*, incisos II, IV e inclui o inciso XI ao artigo 1º; alínea “a” do inciso V do art.2º; o art. 5º, incisos I e IV e o art. 6º *caput*, da Lei nº. 4.614 de 31 de outubro de 2017, Lei do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Cruzeiro, e dá outras providencias.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - A Lei Municipal nº 4.614, de 31 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º. - Fica criado junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Cruzeiro (FADENP), com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, e em especial:

...

II - atuar de forma integrada com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

...

IV - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de competições, congresso, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos, técnicos administrativos, profissionais de segurança, guarda - vidas, arbitragem, marketing esportivo e publicitário, transporte para viagens das modalidades esportivas do Município;

...

XI - efetuar o pagamento de arbitragem, compra de material esportivo, inscrições de atletas, pagamento de taxas de ligas e competições, federações, confederações, pagamento de alimentação nas ocasiões de competições das equipes que representam o município de Cruzeiro/SP.”

“Art. 2º. - ...



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V - ...

a- arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

...

XII - resultado de concessão de exploração de publicidade em uniformes e praças esportivas do município, como campos de futebol e quadras de esportes.”

“Art. 5º ...

I – o Secretário da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

IV – dois representantes indicados por Associações Esportivas Amadoras do Município distintas;”

“Art. 6º. - Para realização de serviços de ordem burocráticas atinentes ao FADENP, será designado um coordenador e um auxiliar para supervisionar e administrar a execução dos projetos.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de janeiro de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.01.30 14:52:14 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município.
Registre-se e archive-se. Em 30 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
DIOGENES GORI SANTIAGO
Data: 30/01/2025 16:18:23-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos